

Proc. 22 251-43

(CJT-407-44)

1944

III

Incabível o recurso extraordinário quando oferecido sem amparo em lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ana Pereira da Silva, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região que, confirmando a da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação formulada pelo recorrente contra Adelo Modesto Bertolini:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no caso em espécie de nenhum modo estão caracterizadas as hipóteses previstas no invocado art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que nem ao menos foi apontada qualquer divergência de interpretação da mesma lei ou norma jurídica, característica essencial para a apresentação de recursos extraordinários;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não fazer conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1944

a) Oscar Carneiro	Presidente
a) Manoel Caldeira Neto	Relator
a) Darval Lucena	Procurador

Assinado em

Publicado no Diário

Oficial em 28/7/44.